 OEA/Ser.W

**ORGANIZAÇÃO DOS ESTADOS AMERICANOS**

**Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral**

**(CIDI)**



CIDI/doc.377/23[[1]](#footnote-1)

28 fevereiro 2023

Original: espanhol

ESTATUTO DA AGÊNCIA INTERAMERICANA PARA A COOPERAÇÃO E O DESENVOLVIMENTO (AICD)

[Aprovado na sessão ordinária do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI), realizada em 27 de setembro de 2022 (documento CIDI/doc. 367/22) e pela resolução

(AG/RES. 2988 (LII-O/22) da Assembléia Geral)

**CAPÍTULO I**

**NATUREZA E PROPÓSITO**

Artigo 1

Natureza

A Agência Interamericana de Cooperação e Desenvolvimento (AICD), criada em conformidade com os artigos 53, 54, a, 77, 93 e 95, c, da Carta e com os artigos 5 e 17 do Estatuto do CIDI, é um órgão subsidiário do Conselho Interamericano de Desenvolvimento Integral (CIDI).

Artigo 2

Propósito

O propósito da AICD é promover, coordenar, gerir e facilitar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades (doravante, atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento) no âmbito da Carta da OEA e, em particular, no contexto do Plano Estratégico de Cooperação Solidária do CIDI (doravante, Plano Estratégico).

**CAPITULO II**

**FUNÇÕES E ATRIBUIÇÕES**

Artigo 3

Funções

A AICD terá as seguintes funções:

1. administrar, avaliar e supervisionar as atividades de cooperação solidária estabelecidas no âmbito do Plano Estratégico e de seus programas interamericanos aprovados pelo CIDI;

2. administrar e supervisionar os programas de bolsas de estudo e treinamento da OEA;

3. Desenvolver e estabelecer relações de cooperação com Observadores Permanentes, outros Estados, organizações nacionais e internacionais e o setor privado, em matéria de atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento;

4. administrar e prestar contas dos recursos do Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento da OEA (FCD/OEA) e de outros fundos captados pela AICD e confiados a ela;

5. gerir a captação de recursos financeiros, técnicos e de outra natureza com vistas a fortalecer as atividades de cooperação solidária;

6. aprovar, em conformidade com o artigo 9 deste Estatuto, e o programa e as diretrizes programáticas e de políticas adotadas pelo CIDI, o método de execução das atividades de cooperação solidária e determinar seu nível de financiamento, procurando fazer com que os recursos de cooperação colocados à disposição da AICD sejam utilizados para atender às necessidades mais urgentes dos Estados membros, em particular daqueles de economias menores e menor desenvolvimento relativo.

Artigo 4

Atribuições

1. A AICD exercerá suas atribuições no âmbito da Carta da OEA, em particular de seu artigo 95, c, do Plano Estratégico do CIDI, do Estatuto do CIDI, deste Estatuto, do Estatuto do FCD/OEA, das disposições pertinentes das Normas Gerais para o Funcionamento da Secretaria-Geral e de outras diretrizes e normas adotadas pela Assembleia Geral ou pelo CIDI.

2. A AICD responde perante o CIDI.

3. Em caso de atuação da AICD fora do âmbito das atribuições estabelecidas em virtude deste artigo, o CIDI poderá tomar as medidas que considerar pertinentes, inclusive instruindo a AICD no sentido de reconsiderar suas ações.

**CAPÍTULO III**

**ESTRUTURA**

Artigo 5

Estrutura

A AICD terá a seguinte estrutura:

1. a Junta Diretora; e

2. a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral.

Artigo 6

Junta Diretora

A Junta Diretora é o órgão representativo dos Estados membros destinado a promover maior eficiência na administração das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento, fortalecer a capacidade da Organização de se beneficiar de conhecimentos especializados em matéria de cooperação para o desenvolvimento e captar o apoio técnico e outros recursos dos Estados membros e de outros Estados e organizações dos setores público e privado.

Artigo 7

Integração da Junta Diretora

1. A Junta Diretora da AICD será integrada por nove Estados membros da Organização dos Estados Americanos eleitos pelo CIDI, observando-se, de acordo com o disposto no artigo 77 da Carta, os princípios de rodízio e de representação geográfica equitativa, e assegurando-se que nenhum Estado membro seja excluído da oportunidade de ser eleito membro da Junta e que todas as regiões estejam sempre representadas.

2. Os membros da Junta Diretora desempenharão suas funções por um período de dois anos. A eleição realizar-se-á uma vez por ano na reunião ordinária do CIDI que se realizar antes da Assembleia Geral da OEA, e será feita de tal forma que, depois de um ano da primeira eleição, haja quatro vagas e no ano seguinte cinco, e essa alternância se mantenha ao longo dos anos. O CIDI estabelecerá os procedimentos correspondentes às eleições, sua data de realização e o método de determinação das vagas iniciais.

3. Cada Estado membro eleito para integrar a Junta Diretora deverá nomear um representante oficial que, de preferência, tenha reconhecida experiência e conhecimento em atividades relacionadas com programas de cooperação e desenvolvimento e outras atividades conexas. O Estado membro poderá também nomear representantes suplentes ou assessores perante a Junta.

4. O Presidente do CIDI atuará ex officio como membro da Junta Diretora, sem direito a voto.

Artigo 8

Participação nas Reuniões da Junta Diretora

1. Os Estados que forem membros da Junta Diretora credenciarão seus representantes, mediante comunicações de suas Missões Permanentes dirigidas ao Secretário-Geral da Organização.

2. Cada membro da Junta Diretora terá direito a um voto.

3. Os Estados membros custearão as despesas acarretadas pela participação de seus representantes na Junta.

4. A Junta Diretora permitirá, em conformidade com seu Regulamento, aprovado pelo CIDI, a assistência e participação em suas reuniões e atividades, sem direito a voto, de Estados membros que não a integrem e, conforme o caso, de Observadores Permanentes, outros Estados e organismos internacionais que tenham mostrado apoio substancial e compromisso no que se refere aos programas e atividades de cooperação técnica e desenvolvimento da Organização dos Estados Americanos.

Artigo 9

Funções da Junta Diretora

A Junta Diretora encarregar-se-á de:

1. supervisionar, analisar e avaliar a execução das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento, em conformidade com as diretrizes programáticas e de políticas aprovadas pelo CIDI;

2. apresentar à Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral as orientações operacionais para a implementação, monitoração e avaliação dos projetos de cooperação solidária para o desenvolvimento de acordo com as diretrizes programáticas e de políticas estabelecidas pelo CIDI;

3. decidir a execução e o nível de financiamento das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento em conformidade com o Estatuto do FCD/OEA;

4. emitir diretrizes e definir estratégias para a captação de recursos adicionais para o financiamento das atividades de cooperação solidária;

5. recomendar ao CIDI, conforme o caso, a aprovação de diretrizes gerais para a alocação de recursos mobilizados pela AICD para cuja utilização os doadores não tiverem especificado fins e limitações;

6. supervisionar a administração de todos os recursos confiados à AICD e informar o CIDI a respeito quando esta o solicitar;

7. autorizar o estabelecimento de subcontas setoriais do FEMCIDI, de acordo com a necessidade, no âmbito das prioridades do Plano Estratégico, em conformidade com o artigo 9 do Estatuto do FCD/OEA;

8. aprovar diretrizes para o estabelecimento de fundos específicos e fiduciários vinculados com os objetivos e as atividades da AICD e a alocação desses fundos em consonância com os acordos ajustados com os contribuintes;

9. adotar diretrizes para que a AICD realize acertos com bancos e outras instituições financeiras, relativos à gestão de seus recursos financeiros;

10. submeter à consideração do CIDI a proposta anual de orçamento da AICD, de acordo com as políticas e prioridades determinadas pelo CIDI;

11. propor ao CIDI emendas às normas e aos regulamentos relativos a pessoal, orçamento, funcionamento e administração da AICD, quando for o caso, ou para seu encaminhamento aos órgãos competentes;

12. Aprovar, no âmbito das políticas estabelecidas pelo CIDI e com a finalidade de aumentar recursos, diretrizes para que a AICD promova relações de cooperação com Observadores Permanentes, outros Estados, organizações nacionais e internacionais, o setor privado e outras entidades e pessoas;

13. informar, pelo menos duas vezes por ano, o CIDI e, se for o caso, outras entidades e pessoas, sobre as atividades da AICD; e

14. gerir o Fundo de Capital para os Programas de Bolsas de Estudo e Capacitação da OEA, em conformidade com o Estatuto desse Fundo.

Artigo 10

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral (SEDI), dependência da Secretaria-Geral, atuará como a Secretaria Executiva da AICD e será identificada nas normas e nos regulamentos da AICD, e nos documentos oficiais, como a “Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral”.

Artigo 11

Funções da Secretaria Executiva

de Desenvolvimento Integral

A Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral encarregar-se-á de:

1. apoiar os Estados membros no sentido de fortalecer a cooperação solidária para o desenvolvimento no intercâmbio de experiências, ações conjuntas, apoio mútuo e coordenação entre organismos dos Estados membros responsáveis pela cooperação para o desenvolvimento, bem como entre as entidades públicas e privadas nos Estados membros. Com este objetivo, deverá:

a) realizar a avaliação inicial de todos os pedidos de atividades de cooperação apresentados;

b) preparar a proposta de Programação de Atividades de Cooperação Solidária para o Desenvolvimento (doravante, Proposta de Programação), levando em conta as diretrizes estabelecidas no Plano Estratégico em matéria de cooperação; e

c) realizar a avaliação dos resultados da execução dos projetos e das atividades para sua inclusão nos relatórios para a Junta Diretora.

2. formular, promover e implementar iniciativas e acordos de cooperação com organismos de cooperação e desenvolvimento e instituições públicas e privadas dos Estados membros, dos Estados Observadores Permanentes e de outros Estados, bem como com organizações internacionais, organismos de cooperação regionais e internacionais e instituições financeiras e outras entidades com o objetivo de:

a) facilitar a captação e mobilização de recursos humanos, técnicos e financeiros;

b) promover a cooperação horizontal, como elemento importante das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento, mediante uma maior coordenação e a criação dos mecanismos necessários;

c) promover o desenvolvimento de recursos humanos por meio de programas de bolsas de estudo e capacitação, intercâmbios profissionais e acadêmicos, sistemas de educação a distância e outras atividades semelhantes; e

d) promover o intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados, identificar recursos e coordenar ofertas e demandas de cooperação, coletando, processando e disseminando informações com vistas a facilitar e promover ações conjuntas e a transferência de tecnologias afins;

3. proporcionar apoio às instituições dos Estados membros que o solicitarem, em particular dos países de economias menores e menor desenvolvimento relativo, para identificar, formular e facilitar a execução e coordenação de projetos e atividades financiados pelo FCD/OEA;

4. desenvolver atividades e administrar projetos a serem financiados com recursos captados pela AICD ou a esta confiados;

5. proporcionar apoio específico às instituições dos Estados membros que o solicitarem, com recursos especificamente destinados, para facilitar a formulação, administração e avaliação de projetos e atividades financiados com recursos que não provêm do FCD/OEA;

6. administrar e autorizar a obrigação e o desembolso dos recursos do FCD/OEA, dos fundos específicos e de outros recursos confiados à AICD, em conformidade com as normas e os acordos pertinentes;

7. informar periodicamente a Junta Diretora, o CIDI e, se for o caso, os contribuintes de recursos sobre o andamento dos projetos e das atividades, os resultados obtidos em sua execução, a captação de fundos e o estado financeiro dos fundos e outros recursos confiados à AICD;

8. prestar apoio ao CIDI na formulação, atualização e avaliação do Plano Estratégico e dos programas interamericanos;

9. recomendar à Junta Diretora emendas às normas e aos regulamentos relativos a pessoal, orçamento, funcionamento e administração da AICD;

10. proporcionar os serviços de apoio necessários para o funcionamento adequado da Junta Diretora;

11. apresentar à consideração da Junta Diretora a proposta de orçamento anual da AICD, de acordo com as políticas e prioridades determinadas pelo CIDI;

12. coordenar o apoio das unidades, dos escritórios e das demais dependências da Organização para o cumprimento das funções da AICD; e

13. desempenhar qualquer outra função que lhe atribuírem o CIDI ou a Junta Diretora.

Artigo 12

Diretor-Geral da AICD

1. O Secretário Executivo de Desenvolvimento Integral, nomeado pelo Secretário-Geral em conformidade com os artigos 117 e 120 da Carta, levando em conta as recomendações da Junta Diretora, será designado Diretor-Geral da AICD (doravante, Diretor-Geral).

2. O Diretor-Geral exercerá o cargo por um período de quatro anos, que será renovável uma vez por outro período de quatro anos, em consulta com a Junta Diretora e com a aprovação do CIDI. Não obstante a sua duração de quatro anos, este será um cargo de confiança, em conformidade com os artigos 17, c e 20 das Normas Gerais. No entanto, o Diretor-Geral poderá ser destituído do cargo por causa justificada com o voto de dois terços dos membros do CIDI ou pelo Secretário-Geral em consulta com a Junta Diretora.

3. O Diretor-Geral será uma pessoa de reconhecida competência em matéria de, *inter alia*, programas de cooperação, desenvolvimento, administração de projetos, administração financeira e, particularmente, em captação de fundos.

Artigo 13

Funções do Diretor-Geral

O Diretor-Geral encarregar-se-á de:

1. dirigir a Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral no desempenho de suas funções, em conformidade com a Carta da OEA, o Estatuto do CIDI, este Estatuto e outras normas e regulamentações pertinentes da Organização;

2. executar as atividades técnicas, operacionais e administrativas de que a Junta Diretora e o Secretário-Geral o encarregarem no âmbito das normas e regulamentos da Organização e das diretrizes e políticas estabelecidas pelo CIDI, em suas respectivas áreas de competência;

3. informar a Junta Diretora, o CIDI e o Secretário-Geral sobre o financiamento, as operações, as atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento e outros assuntos da AICD;

4. participar, com direito à palavra, mas sem voto, das reuniões da Junta Diretora e do CIDI e de outras atividades do CIDI;

5. dirigir a execução de estratégias para mobilizar recursos financeiros, técnicos e de outra natureza no âmbito das diretrizes aprovadas pela Junta Diretora e, com essa finalidade, realizar acordos de cooperação pertinentes, sujeitos à correspondente delegação de autoridade do Secretário-Geral;

6. nomear o pessoal da AICD, sujeito à correspondente delegação de autoridade do Secretário-Geral, levando em conta o artigo 113 da Carta;

7. representar a AICD no exercício das funções pertinentes estabelecidas neste Estatuto; e

8. dirigir a coordenação do apoio das unidades, dos escritórios e das demais dependências da Organização para o cumprimento das funções da AICD.

Artigo 14

Recursos

1. Os recursos alocados ao financiamento das atividades de cooperação solidária para o desenvolvimento agrupam-se nos seguintes fundos: Fundo de Cooperação para o Desenvolvimento da OEA (FCD/OEA) e disposições sobre outros recursos para a cooperação solidária para o desenvolvimento; fundos específicos; fundos fiduciários e Fundo Ordinário da Organização, no que for aplicável. Todos os recursos do FCD/OEA continuarão a fazer parte do orçamento-programa da Organização, que é aprovado anualmente pela Assembleia Geral.

2. A AICD também administrará outros recursos que mobilizar ou lhe forem entregues.

3. A Secretaria-Geral estabelecerá o Fundo de Operações da AICD para custear as despesas de supervisão, de administração e outras despesas gerais conexas da Secretaria Executiva. Este Fundo será administrado pelo Secretário Executivo de forma exclusiva e será constituído de:

a) uma transferência do Fundo Ordinário do montante total de recursos no Capítulo V do orçamento-programa da OEA, excluindo i.) o montante alocado ao objeto da despesa 3 (bolsas de estudo) desse capítulo e ii.) os montantes despendidos diretamente pela Subsecretaria de Administração para pagar salários, emolumentos e qualquer outro pagamento devido ao pessoal da Secretaria Executiva. Esta transferência será feita trimestralmente, em proporção à percentagem da receita orçada no Fundo Ordinário, recebida pela Secretaria-Geral;

b) as contribuições a título de apoio administrativo e supervisão técnica provenientes dos fundos específicos e fundos fiduciários administrados pela AICD;

c) os juros advindos deste Fundo; e

d) outros recursos diversos recebidos pela AICD ou pela Secretaria-Geral para a AICD.

Nenhuma disposição deste artigo será interpretada no sentido de impedir que se financie pessoal provisório sob contrato por tempo limitado com recursos do FCD/OEA, em conformidade com o artigo 11 do Estatuto do FCD/OEA, ou que se financie pessoal com fundos específicos e fundos fiduciários, na medida em que o permitam as condições que regem esses fundos.

4. A Secretaria-Geral estabelecerá um fundo para os programas de bolsas de estudo e treinamento da AICD.

**CAPÍTULO IV**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 15

Idiomas e documentos

1. Os idiomas oficiais da AICD serão o espanhol, o francês, o inglês e o português.

2. A Junta Diretora terá dois idiomas de trabalho, que serão determinados pela própria Junta. Para as reuniões ordinárias da Junta Diretora, os documentos de trabalho estarão disponíveis nos idiomas de trabalho, e serão prestados serviços de interpretação nesses dois idiomas; sem prejuízo disso, os Estados membros da Organização poderão apresentar suas propostas por escrito em qualquer dos idiomas oficiais da AICD.

3. Os relatórios, o Regulamento e as decisões da Junta Diretora, bem como qualquer outro documento oficial da AICD em sua forma final, serão distribuídos nos idiomas oficiais da AICD. Todos os demais documentos da AICD poderão ser distribuídos nos idiomas de trabalho.

Artigo 16

Custos dos serviços de apoio à Junta Diretora e

do pessoal da Secretaria Executiva

Os custos de infraestrutura e pessoal da Secretaria Executiva, dos serviços de conferências e do apoio logístico à Junta Diretora serão financiados pela Secretaria-Geral, de acordo com as disposições pertinentes do Estatuto do **FCD/OEA**.

Artigo 17

Apoio dos Escritórios da Secretaria-Geral nos Estados Membros

A AICD utilizará os serviços dos Escritórios da Secretaria-Geral nos Estados membros, onde existirem, em conformidade com as disposições vigentes.

Artigo 18

Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento

1. A AICD, por intermédio da Secretaria Executiva de Desenvolvimento Integral, administrará o Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento, no âmbito das normas que regem o Programa e em conformidade com as políticas e prioridades aprovadas pelo CIDI e com as normas pertinentes, e informará o CIDI a respeito.

2. O Fundo Ordinário continuará financiando o Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento. No entanto, a Secretaria Executiva elaborará uma estratégia de mobilização de recursos a fim de fortalecer o Programa de Bolsas de Estudo e Treinamento, levando em conta, *inter alia*, o Fundo de Capital para Bolsas de Estudo e Treinamento da OEA, para que o Programa se torne completamente autossustentável do ponto de vista financeiro.

Artigo 19

Revisão

O CIDI, no prazo máximo de quatro anos após a entrada em vigor deste Estatuto, e a partir de então de forma periódica, realizará um exame integral do funcionamento, das operações e do financiamento da AICD e apresentará suas recomendações à Assembleia Geral.

Artigo 20

Regulamento

A Junta Diretora elaborará seu Regulamento, que será apresentado ao CIDI para aprovação.

Artigo 21

Modificações

Este Estatuto poderá ser modificado pela Assembleia Geral, por iniciativa própria ou por solicitação do CIDI.

Artigo 22

Entrada em vigor

Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral.

CIDRP03771P01

1. As versões anteriores a este estatuto são os documentos: CIDI/doc.293/20 aprovado pelo CIDI em 30 de junho de 2020 e pela esolução ([AG/RES.2955(L-O/20) ([Español](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=293&lang=s) - [English](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=293&lang=e) - [Français](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=293&lang=f) - [Português](https://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=293&lang=p)) e

   CIDI/doc.201/16 aprovado pelo CIDI em 6 de junho de 2016 e pela esolução [AG/RES.2881(L-O/16)]

   ([Español](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=201&lang=s) - [English](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=201&lang=e) - [Français](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=201&lang=f) *-* [Português](http://scm.oas.org/IDMS/Redirectpage.aspx?class=cidi/doc.&classNum=201&lang=p)) [↑](#footnote-ref-1)